



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000848-LEG 19/Ago/2021 13:35

EMENDA ADITIVA Nº 28 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O ver Celso Duarte, relator vem respeitosamente, considerando a prerrogativa deferida ao Legislador para propor **EMENDA ADITIVA**, encaminhamos a presente proposta elaborada pelo vereador licenciado José Clemente da Silva Correa, para composição do Projeto de Lei nº 82/2021, protocolado nesta Casa sob o nº 745/LEG/2021, que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*", conforme protocolo 685/ADM/2021, em anexo.

Uruguaiana, 10 de agosto de 2021.

Ver. Celso Duarte
CFO

Ao Exmo. Sr.

Marcelo Lemos

CMU 00045-RM 05/Res/2021 12:22 *mf*

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana

Nesta Cidade

Assunto: Apresenta proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 82/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

José Clemente da Silva Corrêa, carteira de identidade nº 8037723551, residente a rua Santana nº 2894/1C, em Uruguaiana-RS Vereador Licenciado e ocupante atualmente do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, apresenta a Vossa Excelência a proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 82/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, para o conhecimento e a análise do Presidente da Casa Legislativa Municipal e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A fim de colaborar para a análise da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, o requerente encaminhará a proposta relativa à saúde, no Programa 4144.

Uruguaiana, 04 de agosto de 2021.

José Clemente da Silva Corrêa
Vereador Licenciado

Justificativa

O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que a saúde é um direito social e é considerado pela Carta Magna como sendo “direito de todos e dever do Estado” (art. 196), o que demonstra a responsabilidade do Estado Brasileiro com a garantia de saúde à população.

Já o art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, reconhece que o Sistema Único de Saúde é regido pelos princípios da “universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência” e da “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

É importante reconhecer os permanentes esforços da Administração Pública Municipal de Uruguaiana para a garantia de saúde de qualidade ao povo uruguaianense. Mas, ao mesmo tempo, é necessário destacar que há situações em que se faz necessária a identificação e o diagnóstico de forma ágil e urgente, sob o risco inclusive da morte de pessoas.

Da mesma forma, é necessário considerar que alguns desses exames e diagnósticos são considerados de média e alta complexidade e, em muitos casos, não são sequer realizados na cidade de Uruguaiana ou, até mesmo, na fronteira oeste.

É fundamental que os casos que demandem a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade seja prevista no orçamento municipal e reconhecido como fundamento para o diagnóstico ágil e urgente de possível doença e garantia de saúde ao cidadão.

Além disso, é importante destacar que alguns exames médicos demandam custos considerados elevados para as camadas mais pobres da sociedade Uruguaiana e isso deve ser devidamente considerado e percebido pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1

Anexo VII - Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 4144 - PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Fortalecimento da Atenção Básica, Acesso, Análise Permanente situação da Saúde da População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo Metas	Produto Unidade Valores (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
4.224 - Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Atendimentos realizados	un	86,00	4.985.691,76



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1

Anexo VII - Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 4144 - PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Fortalecimento da Atenção Básica, Acesso, Análise Permanente situação da Saúde da População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo Metas	Produto Unidade Valores (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
4.224 - Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão, inclusive através da garantia e aquisição de exames médicos de média e alta complexidade.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Atendimentos realizados	un	86,00	4.985.691,76